



Estudo Técnico Preliminar nº 104/2026

Processo Administrativo SEI nº 00.0020.000100/2026-45

1. DO OBJETO PRETENDIDO E DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente documento representa a etapa inicial da fase de planejamento e reúne os estudos necessários para a contratação da solução que atenderá à necessidade institucional identificada. Nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o princípio do planejamento é fundamental às contratações públicas, sendo o Estudo Técnico Preliminar (ETP) reconhecido como o primeiro passo desse processo.

1.2. O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece uma sequência lógica e encadeada de etapas do planejamento das contratações públicas, que pode ser compreendida como uma espécie de “pirâmide invertida”. Esse fluxo tem início no planejamento institucional mais amplo, materializado no Plano de Contratações Anual (PCA) e na previsão orçamentária, e avança progressivamente para o nível de detalhamento da contratação específica, contemplando o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e os documentos técnicos descritivos, como o Termo de Referência (TR).

1.3. Nessa mesma perspectiva, nos termos do inciso XX do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar constitui a etapa inicial do planejamento da contratação. Trata-se do instrumento destinado à identificação do interesse público envolvido, à análise das alternativas possíveis e à avaliação da solução mais adequada para atendê-lo, servindo de fundamento para a elaboração do Termo de Referência, caso seja constatada a viabilidade da contratação.

1.4. O ETP materializa, portanto, uma fase de planejamento adequada, cuja principal função é, a partir do problema a ser resolvido, avaliar os cenários possíveis e identificar a solução mais eficiente, eficaz e econômica para o alcance do objetivo institucional pretendido.

1.5. Esse estudo visa apontar a solução para o problema, atestar a viabilidade a partir dos critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e atuar em conformidade a entendimentos recentes do Tribunal de Contas da União (TCU), tais quais:

Acórdão 330/2021-TCU – Plenário

“[Voto] Parágrafo 115, excerto da instrução de mérito após os exames das oitivas: [...] 399. Por isso a importância do adequado planejamento da contratação, em que deve haver a máxima transparência de todos os atos administrativos. Deve-se justificar as quantidades de cada móvel, as soluções adotadas, de modo a evidenciar, para qualquer cidadão, que aquele item - com suas especificações - e naquela quantidade, atendia a tal necessidade. Sem isso, e ausente justificativa no processo - pode-se presumir que alguns itens possam estar sendo licitados sem lastro em uma necessidade real e nem com fundamento em uma solução bem definida. [...]”

Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário

“9.4. dar ciência ao [omissis], com fundamento no art. 9º, inciso I, da Resolução TCU 315/2020, sobre a seguinte impropriedade/falha, identificada no [omissis]: (...) 9.4.1. evitar a utilização de termos vagos ou subjetivos em análises técnicas, fazendo constar dos estudos técnicos preliminares as justificativas para todas as exigências constantes do edital

e termo de referência, como modo de dar maior objetividade ao julgamento das propostas;”

1.6. No âmbito do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, a capacitação e o aperfeiçoamento contínuo de seus empregados constituem medidas relevantes para o fortalecimento da capacidade institucional, da eficiência administrativa e da qualidade dos serviços prestados pela Autarquia.

1.7. O COFFITO, criado pela Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, possui competência legal para normatizar, exercer a supervisão do exercício das profissões de Fisioterapia e Terapia Ocupacional e coordenar o Sistema COFFITO/CREFITOs. O desempenho dessas atribuições demanda constante atualização dos profissionais que integram sua estrutura organizacional, especialmente diante da evolução dos instrumentos de governança, fiscalização, regulação, transparência, integridade e gestão aplicáveis às autarquias profissionais.

1.8. O objeto pretendido consiste na contratação de 01 (uma) capacitação presencial sobre o uso de Inteligência Artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, abrangendo sua aplicação à elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e pesquisa de preços. A atividade possui carga horária total de 8 (oito) horas, com realização prevista para o dia 03 de novembro de 2026, a partir das 8h, nas dependências do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, em Brasília/DF, e será ministrada por Abimael Torcate de Souza, conforme demanda formalizada e proposta descrita neste estudo.

1.9. A necessidade da contratação decorre do aperfeiçoamento e da atualização dos empregados do COFFITO envolvidos nas atividades de planejamento e instrução dos processos de contratação, especialmente quanto à utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como recurso de apoio às tarefas desenvolvidas nessa etapa. A demanda compreende o desenvolvimento de competências para aplicar esses recursos de forma criteriosa, relacionando suas possibilidades de utilização às exigências técnicas e normativas dos documentos produzidos pela Autarquia.

1.10. A elaboração de ETPs, TRs e pesquisas de preços exige a compreensão da necessidade administrativa, a organização de informações, a análise de alternativas e a fundamentação das escolhas realizadas. A qualidade desses trabalhos influencia a definição do objeto, dos requisitos, dos quantitativos e das condições da futura contratação, bem como a consistência da estimativa de seu valor. Nesse contexto, a capacitação apresenta relação direta com as atividades desempenhadas pelo Setor de Licitações e Contratos – SELIC e pelos demais empregados que participam do planejamento e da instrução das contratações.

1.11. A caracterização da necessidade considera o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, em conformidade com o art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com o art. 9º, inciso I, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022. Observa, igualmente, o art. 5º, inciso II, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos aprovado pela Resolução COFFITO nº 625, de 27 de agosto de 2025, que orienta a análise da justificativa apresentada pela área demandante a partir dessa mesma perspectiva.

1.12. O desenvolvimento das competências dos empregados também se relaciona ao art. 7º, caput, da Lei nº 14.133/2021, que atribui à autoridade competente a promoção da gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei. A capacitação contribui, ainda, para a governança das contratações prevista no art. 11, parágrafo único, ao fortalecer a capacidade técnica necessária à condução dos processos e ao aprimoramento de sua eficiência, efetividade e eficácia.

1.13. Como referências gerais para a qualidade do planejamento, o Acórdão nº 330/2021–TCU–Plenário, subitem 9.4.1, orienta a utilização de análises objetivas e a fundamentação das exigências estabelecidas nos documentos da contratação. Por sua vez, o voto condutor do Acórdão nº 1668/2021–TCU–Plenário ressalta a importância de demonstrar a correspondência entre a necessidade administrativa, as soluções adotadas e os quantitativos definidos. Esses entendimentos reforçam a pertinência de capacitar os empregados para aprimorar a consistência e a motivação dos documentos da fase preparatória.

1.14. A abordagem proposta apresenta aderência à necessidade institucional por reunir conteúdos de planejamento das contratações públicas e aplicação prática de Inteligência Artificial à elaboração de ETP, TR e pesquisa de preços. O aperfeiçoamento pretendido envolve o uso dessas ferramentas para

apoiar a organização, a estruturação e a revisão dos documentos, favorecendo maior uniformidade e clareza na apresentação das informações e das justificativas que integram a instrução processual.

1.15. O aproveitamento desses recursos pressupõe a análise, a revisão e a validação das informações produzidas pelos empregados responsáveis pelos documentos. A utilização de Inteligência Artificial permanece vinculada à conferência das fontes, à verificação dos fundamentos normativos e à correspondência do conteúdo com a demanda concreta do COFFITO. Assim, a capacitação busca contribuir para uma utilização qualificada da tecnologia, preservando a responsabilidade dos agentes públicos pelas análises e decisões administrativas.

1.16. Quanto ao profissional indicado, o estudo registra formação em Licitações e Contratos e atuação como professor da fase de planejamento das contratações públicas, além de estudos relacionados à Inteligência Artificial e Ciência de Dados. As pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, descritas no levantamento de mercado, identificaram contratações anteriores envolvendo o instrutor em capacitações relacionadas ao planejamento, à elaboração de ETP e TR, à pesquisa de preços e ao uso de Inteligência Artificial. Esses elementos subsidiam a análise da aderência de sua experiência ao conteúdo pretendido.

1.17. A não realização da capacitação poderá postergar a atualização dos empregados quanto às possibilidades e aos cuidados necessários à aplicação de Inteligência Artificial nas atividades de planejamento, limitando oportunidades de aperfeiçoamento das rotinas e dos documentos produzidos. A demanda atende, portanto, à necessidade de formação continuada e de desenvolvimento das competências relacionadas às atividades efetivamente desempenhadas pelos participantes.

1.18. Dessa forma, a contratação justifica-se pela relação entre o conteúdo proposto e a necessidade institucional identificada, tendo como resultados pretendidos o aprimoramento técnico dos empregados, a utilização criteriosa de ferramentas de Inteligência Artificial, a racionalização das atividades e a melhoria da qualidade da instrução processual. O interesse público consiste em fortalecer a capacidade administrativa do COFFITO para planejar suas contratações com maior consistência, fundamentação e aproveitamento dos recursos humanos disponíveis.

2. **LEVATAMENTO DE MERCADO**

2.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar alternativas para capacitação dos empregados do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional — COFFITO quanto à utilização de ferramentas de Inteligência Artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, especialmente na elaboração de Estudo Técnico Preliminar — ETP, Termo de Referência — TR e pesquisa de preços. A análise observa o art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e as diretrizes do art. 5º, inciso V, do Anexo II do Regulamento aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025.

2.2. Para subsidiar o estudo, foram aproveitadas as pesquisas realizadas em mecanismos de busca na internet e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP. Os registros reunidos apontam iniciativas divulgadas por instituições como One Cursos, Plenum Brasil, Zênite e Consultre, relacionadas à aplicação de Inteligência Artificial ao planejamento das contratações. Também foram identificados registros de contratações públicas de capacitações com temática semelhante, inclusive envolvendo o profissional indicado na proposta apresentada ao Conselho.

2.3. O levantamento evidenciou a existência de diferentes instituições e profissionais atuantes nesse segmento, com ofertas que variam quanto ao conteúdo programático, à metodologia, à carga horária, ao formato, ao local de realização e à experiência dos instrutores. A comparação concentrou-se na correspondência dos conteúdos com a necessidade institucional, na possibilidade de abordagem prática das atividades desenvolvidas pelos empregados e nas condições operacionais e econômicas de execução, conforme sintetizado a seguir:

Alternativa identificada	Aspectos técnicos e operacionais	Aspectos econômicos
--------------------------	----------------------------------	---------------------

Participação em cursos e treinamentos abertos	Permite atualização temática e contato com experiências de outras instituições. O conteúdo, a metodologia, o calendário e o local são definidos pelo ofertante, com menor possibilidade de adaptação às rotinas específicas do COFFITO.	A avaliação do custo exige considerar as inscrições necessárias e eventuais despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos participantes.
Capacitação presencial in company	Permite direcionar a abordagem às atividades do Conselho, reunir os empregados em uma mesma ação e esclarecer dúvidas relacionadas à elaboração dos documentos da fase preparatória.	Possibilita aproveitar a estrutura física disponível e contratar a ação por preço global, observados o quantitativo de participantes e os custos compreendidos na proposta.

2.4. A capacitação presencial in company foi identificada como o formato mais adequado à necessidade apresentada, considerando a possibilidade de direcionamento do conteúdo às rotinas de planejamento e instrução das contratações do COFFITO. A interação direta entre instrutor e participantes favorece demonstrações práticas, esclarecimento de dúvidas e construção de entendimento comum entre os empregados envolvidos na elaboração de ETP, TR e pesquisa de preços.

2.5. A proposta analisada contempla uma ação presencial de 8 (oito) horas, a ser realizada nas dependências do COFFITO, em Brasília/DF, no dia 03 de novembro de 2026. Seu conteúdo apresenta correspondência com a demanda, ao reunir conhecimentos sobre planejamento das contratações públicas e aplicação de ferramentas de Inteligência Artificial como apoio à produção e ao aperfeiçoamento dos documentos preparatórios.

2.6. Sob o aspecto econômico e operacional, a realização nas dependências do Conselho aproveita o espaço e os equipamentos disponíveis e concentra a capacitação da equipe em uma única atividade. O valor global proposto é de R\$ 12.700,00, abrangendo, conforme registrado neste estudo, os honorários e as despesas necessárias à execução. Esses elementos fundamentam a escolha do formato, enquanto a demonstração da compatibilidade do montante com os preços praticados em condições comparáveis será consolidada na Justificativa de Preços.

2.7. As pesquisas no PNCP utilizaram termos relacionados à “Fase de Planejamento das Contratações com uso de Inteligência Artificial” e ao nome “Abimael Torcate de Souza”. Os registros identificados constituem subsídios para examinar a experiência do profissional e selecionar referências pertinentes à análise do preço. A utilização dessas referências pressupõe verificar as características de cada contratação, especialmente conteúdo, carga horária, modalidade, número de participantes e inclusão de despesas de transporte, hospedagem e alimentação, com fundamentação das diferenças relevantes.

2.8. Quanto ao profissional indicado, as informações da proposta descritas neste ETP registram atuação como professor da fase de planejamento das licitações públicas e escritor na área de logística pública, formação em Licitações e Contratos pelo CERS e MBA em Inteligência Artificial e Ciência de Dados em andamento pela FIA. A pertinência dessas informações com o conteúdo pretendido, associada aos registros de contratações anteriores relatados no levantamento, fundamenta sua indicação para exame na instrução da contratação.

2.9. A contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, depende da demonstração da inviabilidade de competição e da notória especialização, nos termos do § 3º do mesmo artigo. As diferenças entre cursos e a existência de contratações anteriores do profissional constituem elementos de análise, sem produzir enquadramento automático nessa hipótese. A instrução contemplará a razão da escolha e a justificativa de preço, conforme o art. 72, incisos VI e VII, preservando a atuação do profissional que fundamentar a inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º.

2.10. A realização de audiência ou consulta pública não se mostra necessária para a definição desta solução, considerando a delimitação da demanda, o escopo da capacitação e as informações reunidas nas pesquisas. Trata-se de instrumento facultativo previsto no art. 9º, inciso III, alínea “b”, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e no art. 5º, inciso V, alínea “c”, do Anexo II do Regulamento do COFFITO. A comparação entre compra e locação de bens e as alternativas de doação ou permuta não se

aplicam à demanda, caracterizada como serviço de capacitação.

2.11. Como referência geral de planejamento, o Acórdão nº 3.244/2020–TCU–Plenário, proferido em caso de contratação de tecnologia da informação, ressalta a relevância do levantamento de mercado, da análise de custos e da motivação da solução escolhida para prevenir contratações antieconômicas ou desproporcionais às necessidades e aos recursos disponíveis. Essa orientação reforça a necessidade de sustentar a escolha em elementos técnicos e econômicos documentados.

2.12. Diante das alternativas identificadas, a capacitação presencial in company apresenta adequação técnica e operacional ao atendimento da necessidade institucional, fundamentando o prosseguimento do planejamento, com conclusão da análise de preço e comprovação dos requisitos da forma de contratação adotada.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação foram definidos a partir da necessidade institucional e das características da capacitação pretendida, contemplando as condições necessárias à sua execução e os padrões de qualidade pertinentes ao objeto. Sua definição observa o art. 9º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e o art. 5º, inciso III, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, bem como a orientação de objetividade e fundamentação das exigências constante do Acórdão nº 330/2021–TCU–Plenário, subitem 9.4.1.

3.2. A solução compreende serviço não continuado de capacitação, de natureza predominantemente intelectual, destinado ao treinamento e aperfeiçoamento dos empregados do COFFITO envolvidos no planejamento e na instrução das contratações públicas. Sua execução está concentrada em uma atividade presencial, com conteúdo e carga horária previamente definidos, compatíveis com a demanda formalizada.

3.3. A capacitação será realizada nas dependências do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, em Brasília/DF, no dia 03 de novembro de 2026, a partir das 8h, com carga horária total de 8 (oito) horas. O contratado assegurará o cumprimento da programação e da carga horária, bem como o atendimento aos empregados indicados pela Autarquia para participação na atividade.

3.4. O conteúdo contemplará a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como recurso de apoio à instrução da fase preparatória das contratações públicas, especialmente na elaboração e no aperfeiçoamento de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e pesquisa de preços. A abordagem manterá correspondência com as atividades desempenhadas pelos participantes e com as exigências normativas aplicáveis aos documentos de planejamento.

3.5. A metodologia terá enfoque prático, com exposição dos conteúdos, demonstrações de aplicação das ferramentas e oportunidade de esclarecimento de dúvidas. A condução da atividade favorecerá a compreensão das possibilidades de utilização da Inteligência Artificial nas rotinas administrativas e a aplicação dos conhecimentos às tarefas relacionadas ao planejamento das contratações do COFFITO.

3.6. As orientações apresentadas contemplarão a necessidade de análise, revisão e validação das informações produzidas pelas ferramentas de Inteligência Artificial, especialmente quanto à conferência das fontes, dos fundamentos normativos e da correspondência dos textos com a necessidade administrativa. A utilização desses recursos permanecerá sujeita à avaliação dos empregados responsáveis pela elaboração dos documentos e pelas decisões integrantes da instrução processual.

3.7. O instrutor possuirá formação, conhecimentos técnicos e experiência compatíveis com o conteúdo proposto, especialmente em planejamento das contratações públicas, elaboração de ETP e TR, pesquisa de preços e aplicação de Inteligência Artificial a essas atividades. A comprovação de sua qualificação será sustentada pelos documentos de formação e experiência, pelo currículo e pelos registros de trabalhos e capacitações anteriores pertinentes ao objeto, conforme documentação reunida no processo.

3.8. A formalização por inexigibilidade pressupõe demonstração da inviabilidade de competição

e da notória especialização, motivação da escolha e justificativa do preço, nos termos dos arts. 72 e 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

3.9. A capacitação será ministrada pessoalmente por Abimael Torcate de Souza, profissional indicado na proposta. A execução por profissional distinto e a subcontratação ficam vedadas, conforme o art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.10. O contratado disponibilizará a apresentação da capacitação em formato digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade, conforme condição registrada na proposta descrita neste estudo. O material manterá correspondência com os conteúdos previstos, permitindo sua disponibilização aos participantes e utilização como apoio à capacitação.

3.11. Caberá ao COFFITO disponibilizar o local e a estrutura necessária à realização da atividade, incluindo projetor e cadeiras, conforme as condições registradas no estudo. A organização da capacitação compreenderá a indicação dos participantes e a articulação prévia com o instrutor quanto à programação e às condições de utilização dos recursos disponíveis.

3.12. O preço da contratação compreenderá os honorários e os custos de passagem, transporte, hospedagem, alimentação e tributos previstos na proposta, de modo que a execução observe a composição financeira apresentada e as responsabilidades estabelecidas no instrumento contratual.

3.13. O contratado comprovará a habilitação e a regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista aplicáveis à sua natureza, conforme os arts. 66, 68 e 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mantendo as condições exigidas durante a execução, nos termos do art. 92, inciso XVI.

3.14. Quanto à sustentabilidade, a disponibilização da apresentação em formato digital favorecerá a redução de impressões e do consumo de papel. A execução observará o uso racional dos recursos disponíveis e a adequada destinação dos resíduos eventualmente gerados, em condições proporcionais à natureza e à duração da atividade.

3.15. Considerou-se adequada a não exigência de garantia de execução contratual, conforme a faculdade prevista no art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021. A opção considera a execução pontual, a duração de 8 (oito) horas e a possibilidade de acompanhamento presencial do cumprimento das obrigações, inclusive da carga horária e da entrega do material digital.

3.16. A verificação do atendimento aos requisitos compreenderá a realização da capacitação pelo instrutor indicado, o cumprimento da carga horária, a abordagem dos conteúdos previstos e a disponibilização da apresentação digital. Esses elementos orientarão o acompanhamento da execução e o recebimento do serviço, conforme os critérios detalhados no Termo de Referência.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução definida consiste na contratação de 01 (uma) capacitação presencial sobre o uso de Inteligência Artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, abrangendo sua aplicação à elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e pesquisa de preços. A atividade será ministrada por Abimael Torcate de Souza (Currículo Lattes <http://lattes.cnpq.br/7064567205879628>), com carga horária total de 8 (oito) horas, no dia 03 de novembro de 2026, a partir das 8h, nas dependências do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – COFFITO, em Brasília/DF.

4.2. A capacitação será realizada no formato presencial nas dependências da Autarquia, destinada aos empregados indicados pelo COFFITO que participam das atividades de planejamento e instrução das contratações. A escolha desse formato decorre da possibilidade de direcionar a abordagem às rotinas dos participantes, favorecer a interação com o instrutor e permitir o esclarecimento de dúvidas relacionadas à aplicação dos conhecimentos nas atividades administrativas.

4.3. A solução compreende, de forma integrada, a preparação e a disponibilização da apresentação digital, a condução da capacitação pelo instrutor indicado, a abordagem dos conteúdos previstos e as orientações práticas relacionadas à utilização de Inteligência Artificial nos documentos da fase preparatória. Esses componentes estão vinculados ao atendimento da necessidade institucional e à realização da atividade nas condições estabelecidas na proposta descrita neste estudo.

4.4. O conteúdo articula conhecimentos sobre planejamento das contratações públicas com a utilização de ferramentas de Inteligência Artificial como recurso de apoio à elaboração e ao aperfeiçoamento de ETPs, TRs e pesquisas de preços. A abordagem concentra-se na aplicação desses recursos às tarefas desempenhadas pelos empregados, considerando a organização das informações, a estruturação dos documentos e a consistência dos fundamentos apresentados na instrução processual.

4.5. A metodologia possui enfoque prático, com exposição dos conteúdos, demonstrações de utilização das ferramentas e interação entre instrutor e participantes. Essa dinâmica favorece a compreensão das aplicações da Inteligência Artificial no planejamento das contratações e a identificação de possibilidades de utilização nas rotinas do COFFITO, respeitados o conteúdo e a carga horária da capacitação.

4.6. A utilização das ferramentas será abordada como apoio ao trabalho dos empregados responsáveis pelos documentos. O aproveitamento das informações produzidas pressupõe sua análise, revisão e validação, especialmente quanto à conferência das fontes, dos fundamentos normativos e da correspondência com a necessidade administrativa. A aplicação dos conhecimentos adquiridos permanecerá vinculada à avaliação técnica dos responsáveis pela instrução dos processos.

4.7. Conforme condição registrada no estudo, a apresentação da capacitação será disponibilizada em formato digital com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início da atividade. O material servirá de apoio ao acompanhamento dos conteúdos pelos participantes, e sua disponibilização eletrônica favorecerá a organização das informações e a redução da necessidade de impressões.

4.8. A execução compreende a atuação pessoal do instrutor indicado, cuja formação e experiência relacionadas ao planejamento das contratações públicas e à utilização de Inteligência Artificial foram examinadas no levantamento de mercado. Caberá ao contratado conduzir a atividade, disponibilizar a apresentação digital e cumprir a programação, a carga horária e as demais condições pactuadas.

4.9. O COFFITO disponibilizará o local e a estrutura necessária à realização da capacitação, incluindo projetor e cadeiras, conforme as condições registradas na proposta. Também organizará a participação dos empregados e a articulação prévia com o instrutor quanto à programação e à utilização dos recursos disponíveis. Os custos de honorários, passagem, transporte, hospedagem, alimentação e tributos previstos na proposta integram o preço da contratação.

4.10. A delimitação da solução observa o art. 18, § 1º, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º, inciso IV, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e o art. 5º, inciso VI, do Anexo II do Regulamento aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025. A explicitação do conteúdo, das entregas e das responsabilidades também se relaciona à orientação de objetividade e fundamentação das exigências constante do Acórdão nº 330/2021–TCU–Plenário, subitem 9.4.1.

4.11. O ciclo de execução compreende a organização prévia da atividade, a disponibilização da apresentação digital, a realização da capacitação presencial e a verificação de seu cumprimento. O acompanhamento e o recebimento considerarão a atuação do instrutor indicado, a carga horária realizada, os conteúdos abordados e a entrega do material previsto, conforme critérios detalhados no Termo de Referência.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. A estimativa compreende a contratação de 01 (uma) capacitação presencial sobre o uso de Inteligência Artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, com carga horária total de 8 (oito) horas, destinada aos empregados do COFFITO envolvidos nas atividades de planejamento e instrução dos processos de contratação. A realização está prevista para o dia 03 de novembro de 2026, a partir das 8h, nas dependências da Autarquia, em Brasília/DF.

5.2. O dimensionamento foi realizado por ação de capacitação, tomando como referência a demanda formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 0571052 e as condições da proposta descrita neste estudo. A unidade de medida adotada corresponde ao serviço de realização da capacitação, cuja programação reúne, de forma integrada, os conteúdos relacionados à elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e pesquisa de preços com apoio de ferramentas de Inteligência Artificial.

5.3. A memória de cálculo corresponde a 01 capacitação × 8 horas por capacitação = 8 horas de atividade contratada. A carga horária caracteriza a extensão do serviço e integra o dimensionamento da ação de aperfeiçoamento. Os três conteúdos principais compõem uma única programação, executada em um dia, conforme a solução definida no estudo.

5.4. A concentração dos participantes em uma mesma atividade permite o aproveitamento conjunto do conteúdo e da estrutura disponibilizada pelo COFFITO, favorecendo a uniformidade das orientações transmitidas aos empregados. Conforme os elementos registrados no estudo, a execução da capacitação possui caráter autônomo, sem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que alterem o quantitativo estimado.

5.5. A estimativa observa o art. 18, § 1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º, inciso V, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e o art. 5º, inciso VII, do Anexo II do Regulamento aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, quanto à definição do método de dimensionamento e à utilização dos documentos que lhe dão suporte. Como referência geral de planejamento, o voto condutor do Acórdão nº 1668/2021–TCU–Plenário reforça a necessidade de demonstrar a correspondência entre os quantitativos definidos e a necessidade administrativa.

5.6. Os participantes serão indicados pelo COFFITO entre os empregados que desempenham atividades relacionadas ao conteúdo da capacitação. A consolidação dessa relação permitirá organizar a turma, dimensionar a estrutura de apoio e confirmar a compatibilidade do número de participantes com as condições da proposta, preservando o quantitativo de 01 (uma) ação de capacitação previsto na demanda.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais), correspondente à realização de 01 (uma) capacitação presencial, com carga horária total de 8 (oito) horas, sobre o uso de Inteligência Artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, a ser ministrada por Abimael Torcate de Souza, nas dependências do COFFITO, em Brasília/DF.

6.2. A estimativa foi obtida a partir do valor global da proposta comercial descrita neste estudo, considerando o conteúdo, a carga horária, a modalidade presencial e os custos previstos para a execução do serviço. O montante coincide com o valor registrado no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 0571052 e apresenta a seguinte composição:

Componente da proposta	Valor
Honorários pela realização da capacitação	R\$ 10.000,00
Passagem	R\$ 2.000,00
Hospedagem e alimentação	R\$ 700,00
Valor global estimado	R\$ 12.700,00

6.3. A memória de cálculo corresponde ao somatório dos componentes apresentados: R\$ 10.000,00 + R\$ 2.000,00 + R\$ 700,00 = R\$ 12.700,00. Considerando o quantitativo de 01 (um) serviço de capacitação, o valor unitário da ação e o valor total estimado da contratação correspondem ao mesmo montante.

6.4. Conforme as informações registradas no estudo, a proposta contempla os custos de impostos, transporte, alimentação e hospedagem necessários à sua execução. A estimativa abrange, portanto, o preço global do serviço nas condições propostas, incluindo a condução da capacitação e a disponibilização da apresentação digital prevista no escopo.

6.5. Para subsidiar o exame da compatibilidade do preço, o levantamento de mercado registrou pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, mediante utilização de termos

relacionados à fase de planejamento das contratações com uso de Inteligência Artificial e ao nome do profissional indicado. Conforme relatado no estudo, foram identificadas contratações de capacitações com temática semelhante, inclusive envolvendo o mesmo instrutor, que constituem referências para a análise do valor proposto.

6.6. A comparação desses registros exige correspondência entre as condições dos serviços, especialmente quanto ao conteúdo, à carga horária, ao formato de realização, ao número de participantes e à inclusão de despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação. Esses elementos permitem avaliar a pertinência dos referenciais e fundamentar eventuais diferenças entre os valores das contratações pesquisadas e o preço apresentado ao COFFITO.

6.7. Como referência jurisprudencial, o Acórdão nº 2.993/2018–TCU–Plenário admite a comparação do valor ofertado com os preços praticados pelo próprio contratado em ajustes com outros entes públicos ou privados, envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar. Esse entendimento oferece suporte à utilização de registros anteriores do profissional para subsidiar a justificativa do preço da capacitação.

6.8. A estimativa observa o art. 18, § 1º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 9º, inciso VI, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, quanto à indicação do valor e dos documentos que lhe dão suporte. Observa, igualmente, o art. 5º, inciso VIII, do Anexo II do Regulamento aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, relativo à responsabilidade da área de planejamento pela justificativa da projeção aproximada do valor da contratação.

6.9. A demonstração conclusiva da compatibilidade do preço integra a instrução da contratação direta, conforme o art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Quando inviável estimar o valor pelos parâmetros ordinários, aplicam-se o art. 23, § 4º, da referida Lei e o art. 7º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante documentação idônea dos preços praticados pela futura contratada e demonstração da pertinência dos objetos utilizados como referência.

6.10. O valor de R\$ 12.700,00 constitui a referência para o planejamento da despesa. A Justificativa de Preços apresentará os registros utilizados na comparação, suas condições de execução e a análise que sustente a conclusão sobre a compatibilidade do montante proposto.

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO

7.1. A análise da solução concluiu pela contratação integral da capacitação, considerando sua estrutura de conteúdo, metodologia e execução. O objeto compreende uma única atividade presencial, com carga horária de 8 (oito) horas, destinada à aplicação de Inteligência Artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, abrangendo a elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP, Termo de Referência – TR e pesquisa de preços.

7.2. Os conteúdos previstos possuem relação direta entre si e integram uma mesma programação de aperfeiçoamento. O ETP fundamenta a definição da solução, o TR estabelece as condições da contratação e a pesquisa de preços subsidia a estimativa de seu valor. A abordagem conjunta permite relacionar a utilização das ferramentas de Inteligência Artificial a esses instrumentos, preservando a continuidade das orientações e a correspondência entre os documentos produzidos na fase preparatória.

7.3. A divisão da capacitação em contratações distintas por tema alteraria a solução definida, exigindo a compatibilização de conteúdos, materiais e abordagens de diferentes prestadores dentro da carga horária prevista. Para esta demanda, a execução integral favorece a organização da programação, a uniformidade das orientações e a interação dos participantes com o instrutor responsável pelo conjunto da atividade.

7.4. A apresentação digital também integra a capacitação, mantendo vínculo com o conteúdo e com a metodologia empregados em sua condução. Sua preparação e disponibilização compõem a prestação contratada, de modo que o material e as orientações transmitidas durante a atividade permaneçam correspondentes.

7.5. Quanto à composição financeira, os honorários e as despesas de passagem, hospedagem e alimentação descritos na proposta estão vinculados à realização da mesma capacitação. A discriminação desses valores confere transparência à formação do preço global e evidencia os custos considerados para a

atuação do instrutor nas dependências do COFFITO. Esses componentes foram previstos como encargos da execução da solução apresentada.

7.6. Sob o aspecto operacional, a divisão por conteúdos acrescentaria procedimentos de contratação, acompanhamento e coordenação entre prestadores. Na avaliação qualitativa realizada, tais encargos, associados à necessidade de compatibilizar a programação e à possibilidade de multiplicação de despesas de mobilização, não apresentam benefício identificado que justifique o desmembramento da atividade. A contratação integral mantém a responsabilidade pelo cumprimento do conteúdo, da carga horária e da entrega do material vinculada à mesma prestação.

7.7. A execução será realizada pelo profissional indicado na proposta, Abimael Torcate de Souza. Na contratação fundamentada no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, a preservação dessa atuação pessoal observa o § 4º do mesmo artigo, que veda a subcontratação de empresas e a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade. Essa condição complementa a análise da execução da capacitação.

7.8. A opção pelo não parcelamento considera os critérios do art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, relativos à viabilidade técnica, à vantagem econômica, à responsabilidade técnica e aos custos de múltiplos contratos. Como referência geral, a Súmula nº 247 do TCU orienta o parcelamento de objetos divisíveis quando preservados o conjunto da solução e a economia de escala. No caso examinado, a unidade da programação e as condições de sua execução sustentam a contratação integral.

7.9. A justificativa atende ao art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 9º, inciso VII, da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022 e ao art. 5º, inciso IX, do Anexo II do Regulamento aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025. Fica definida a contratação de 01 (uma) capacitação completa, preservando a integração entre conteúdo, metodologia, material de apoio e execução.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Não foram identificadas, no âmbito deste estudo, contratações correlatas que necessitem ser articuladas com a presente demanda, tampouco contratações interdependentes indispensáveis à execução da solução pretendida. O objeto consiste na realização de uma capacitação presencial, com carga horária de 8 horas, sobre o uso de inteligência artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas, cujo atendimento não exige a contratação conjunta de outros bens ou serviços nas condições de execução previstas.

8.2. A capacitação será realizada nas dependências do COFFITO, em Brasília/DF, cabendo ao Conselho disponibilizar o espaço e a estrutura de apoio estabelecida neste estudo, incluindo projetor e cadeiras. A organização do ambiente, a indicação dos participantes e o alinhamento das condições de realização do curso constituem providências administrativas internas de preparação da atividade, sem previsão de contratação complementar específica para essa finalidade.

8.3. As despesas com passagens aéreas, hospedagem e alimentação do instrutor estão contempladas na composição do valor global estimado para a contratação. Consequentemente, o modelo proposto não prevê a contratação apartada desses serviços pelo COFFITO. O fornecimento da apresentação em formato digital também integra as obrigações do contratado, com entrega prevista para, no mínimo, 48 horas antes da realização da capacitação.

8.4. Assim, considerando o escopo e a distribuição de responsabilidades definidos neste ETP, a execução do curso não está condicionada à celebração de outros contratos. A realização da atividade pressupõe o cumprimento das obrigações do contratado e das providências internas atribuídas ao COFFITO, suficientes, nas condições planejadas, para viabilizar a prestação do serviço.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1. A contratação pretendida está alinhada ao planejamento do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para o exercício financeiro de 2026, inserindo-se nas demandas de capacitação e aperfeiçoamento profissional contempladas no Orçamento-Programa e no Plano de Contratações Anual — PCA da Autarquia, aprovados em reunião plenária, conforme registrado neste estudo. A realização da capacitação sobre o uso de inteligência artificial na instrução da fase preparatória

das contratações públicas corresponde à finalidade de desenvolvimento dos empregados abrangida por esses instrumentos de planejamento.

9.2. O alinhamento material da contratação decorre da relação direta entre o conteúdo da capacitação e as atividades desempenhadas pelos empregados envolvidos no planejamento e na instrução dos processos de contratação. A necessidade formalizada pelo SELIC compreende o aperfeiçoamento das competências relacionadas à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e pesquisas de preços, com utilização criteriosa de ferramentas de inteligência artificial. O objeto selecionado constitui, portanto, uma ação de formação vinculada às rotinas administrativas da Autarquia e à necessidade de atualização técnica dos agentes que as executam.

9.3. A destinação dos recursos à capacitação encontra correspondência na rubrica orçamentária indicada neste ETP para o custeio da despesa. Essa classificação vincula a contratação à finalidade prevista no orçamento institucional, cabendo à instrução do processo demonstrar a disponibilidade orçamentária para suportar o compromisso e reunir as autorizações necessárias à realização da despesa.

9.4. A vinculação entre a necessidade identificada, a formação dos empregados e a programação anual de contratações também converge com a orientação do Tribunal de Contas da União quanto ao planejamento de ações de desenvolvimento dos profissionais da área de aquisições. Nesse sentido, o Acórdão nº 2.212/2016 — TCU — Plenário, subitem 9.1.19, contempla a inclusão de ações de capacitação voltadas à governança e à gestão das aquisições no Plano Anual de Capacitação. A formação proposta guarda correspondência com essa orientação ao direcionar o aperfeiçoamento técnico para atividades efetivamente exercidas no âmbito das contratações públicas.

9.5. O alinhamento apresentado observa o art. 18, caput e § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, quanto à compatibilidade do planejamento da contratação com a programação anual e orçamentária, bem como os arts. 7º e 9º, inciso IX, da IN SEGES nº 58/2022, relativos à vinculação do ETP aos instrumentos de planejamento da Administração. No âmbito do COFFITO, contempla ainda o art. 2º, § 1º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos, aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, que prevê a demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional.

9.6. A despesa estará alocada em dotação orçamentária própria do COFFITO na rubrica 6.2.2.1.1.01.01.01.011-Cursos de Aperfeiçoamento Profissional.

coffito-br
COFFITO - CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL
CNPJ: 00.487.140/0001-36


COFFITO

Data: 29/09/2026

Disponibilidade orçamentária					
Conta: 6.2.2.1.1.01.01.01.011-Cursos de Aperfeiçoamento Profissional					
Despesa	Na data	No Exercício	Saldo	Na data	No Exercício
PRÉ-EMPENHADO	0,00	0,00	ORÇAMENTÁRIO DESBLOQ.	2.759.744,92	2.759.744,92
EMPENHADO	1.748.706,08	1.748.706,08	ORÇAMENTÁRIO OFICIAL	2.759.744,92	2.759.744,92
LIQUIDADO	1.562.658,10	1.562.658,10	A LIQUIDAR	186.047,98	186.047,98
PAGO	1.562.658,10	1.562.658,10	A PAGAR	0,00	0,00

Observação: Contratação de capacitação presencial sobre o uso de Inteligência Artificial para instrução da fase preparatória das contratações públicas, a ser ministrada por Abimael Torcate de Souza, com carga horária de 8 (oito) horas.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. A contratação tem como resultado principal o aperfeiçoamento das competências dos empregados do COFFITO envolvidos no planejamento e na instrução das contratações públicas, especialmente quanto à utilização de ferramentas de inteligência artificial como apoio à elaboração de Estudos Técnicos Preliminares — ETP, Termos de Referência — TR e pesquisas de preços. Busca-se ampliar a capacidade dos participantes de aplicar os conhecimentos adquiridos às demandas institucionais, mediante utilização criteriosa desses recursos tecnológicos nas atividades que integram a fase preparatória.

10.2. Pretende-se melhorar a qualidade dos documentos produzidos, favorecendo maior clareza, organização e consistência na descrição das necessidades, na definição dos requisitos e na fundamentação das soluções propostas. O resultado esperado compreende o aprimoramento da articulação entre os elementos dos artefatos de planejamento, contribuindo para que as informações e justificativas apresentadas sejam coerentes com a demanda e com as condições de execução da futura contratação.

10.3. Espera-se desenvolver a capacidade de análise crítica dos conteúdos produzidos com auxílio de inteligência artificial, incluindo a conferência das fontes consultadas, a verificação da pertinência das informações e a identificação de inconsistências. A aplicação dos conhecimentos deverá favorecer a revisão e a validação dos textos antes de sua incorporação aos processos administrativos, preservando a responsabilidade dos agentes públicos pela adequação técnica e jurídica dos documentos elaborados.

10.4. No âmbito das pesquisas de preços, pretende-se aprimorar a utilização dessas ferramentas como apoio à organização e à análise das informações coletadas. O benefício esperado consiste em qualificar o tratamento dos dados e a apresentação da fundamentação dos valores estimados, mantendo a vinculação às fontes efetivamente consultadas e aos documentos que sustentam a pesquisa.

10.5. Em termos de eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, busca-se racionalizar as atividades de elaboração e revisão dos documentos, reduzir a ocorrência de retrabalhos decorrentes de inconsistências e favorecer o emprego do tempo das equipes em análises que exigem conhecimento técnico e avaliação das particularidades de cada demanda. A capacitação também deverá contribuir para maior uniformidade das práticas de instrução processual e para o compartilhamento de conhecimentos entre os empregados participantes.

10.6. O melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros relaciona-se à realização da atividade nas dependências do COFFITO e ao fornecimento da apresentação em formato digital, conforme a solução delineada neste estudo. A economicidade pretendida associa-se ao potencial de reduzir retrabalhos e de melhorar a utilização dos recursos destinados ao planejamento das contratações, mediante aplicação dos conhecimentos às rotinas administrativas da Autarquia.

10.7. A eficácia pretendida corresponde ao atendimento da necessidade de atualização técnica identificada, enquanto a efetividade se relaciona à incorporação dos conhecimentos adquiridos às atividades desenvolvidas pelos participantes. Essa finalidade converge com a orientação do Acórdão nº 1.709/2013 — TCU — Plenário, subitem 9.1.3, quanto à promoção de ações de capacitação dos profissionais das áreas de licitações e contratos para subsidiar melhorias no desempenho das atividades administrativas.

10.8. Os resultados apresentados contemplam o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º, inciso X, da IN SEGES nº 58/2022 e o art. 5º, inciso X, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do COFFITO, aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, quanto à demonstração dos benefícios esperados da contratação e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

11.1. Para viabilizar a contratação e assegurar as condições de realização da capacitação, foram identificadas providências relacionadas à conclusão da instrução processual, à preparação dos responsáveis pelo acompanhamento do serviço e à organização dos participantes e da estrutura de apoio. Essas medidas serão conduzidas pelas unidades competentes do COFFITO, observadas as atribuições e o fluxo interno de contratação.

11.2. Será concluída a elaboração e aprovação do Termo de Referência, consolidando o objeto, o conteúdo da capacitação, a carga horária de 8 horas, as condições de execução, as responsabilidades das partes e os critérios de acompanhamento, recebimento e pagamento. O documento contemplará a realização presencial do curso por Abimael Torcate de Souza, nas dependências do COFFITO, em Brasília/DF, na data prevista de 03 de novembro de 2026, a partir das 8h, além da entrega antecipada da apresentação em formato digital.

11.3. A instrução da contratação direta reunirá a fundamentação da inviabilidade de competição e os documentos destinados à comprovação da notória especialização do profissional, com demonstração de sua adequação à necessidade identificada. A adoção da inexigibilidade ficará condicionada à comprovação dos pressupostos do art. 74, inciso III, alínea “f”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Serão examinados os elementos relativos à formação, à experiência e à atuação do instrutor pertinentes ao conteúdo da capacitação, juntamente com a justificativa de sua escolha.

11.4. Será verificada a documentação de habilitação aplicável à natureza jurídica do futuro

contratado, assim como a validade da proposta e a correspondência entre suas condições e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência. Também será consolidada a justificativa de preços, reunindo os documentos que sustentam o valor proposto e a análise de sua compatibilidade com os referenciais utilizados, considerando as características e as condições de execução dos serviços comparados.

11.5. Será confirmada a disponibilidade de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa estimada de R\$ 12.700,00, na rubrica 6.2.2.1.1.01.01.01.011 — Cursos de Aperfeiçoamento Profissional. Concluída a instrução, o processo será encaminhado às análises técnica, administrativa e jurídica cabíveis e à autoridade competente para autorização da contratação, seguindo-se os atos de formalização e empenho.

11.6. Serão formalizadas as designações dos responsáveis pela gestão e fiscalização, consideradas as indicações constantes do Documento de Formalização da Demanda. A preparação desses agentes abrangerá o conhecimento das obrigações contratadas, dos critérios de recebimento e dos registros necessários à comprovação da execução. Será verificada a necessidade de orientação ou capacitação específica para o exercício dessas atribuições, em consonância com a orientação do Acórdão nº 2.212/2016 — TCU — Plenário, subitem 9.1.19, relativa ao treinamento dos profissionais que assumem funções de gestão e fiscalização contratual.

11.7. Será definido e registrado o quantitativo de participantes, com identificação dos empregados indicados pelas áreas envolvidas e confirmação de sua compatibilidade com as condições da proposta e com a capacidade do espaço destinado ao curso. A organização interna compreenderá a comunicação da programação, o alinhamento da participação com as atividades dos setores e a preparação dos registros de presença e acompanhamento.

11.8. O COFFITO providenciará a reserva e a organização do ambiente, incluindo projetor e cadeiras, com verificação prévia das condições de funcionamento da estrutura. Serão alinhados com o instrutor os recursos necessários às atividades práticas e sua compatibilidade com as condições disponibilizadas pelo Conselho. Também será acompanhado o recebimento da apresentação digital com antecedência mínima de 48 horas do início da capacitação, permitindo a conferência do arquivo e a preparação de sua utilização.

11.9. Após a formalização, serão providenciadas as divulgações exigidas, incluindo a disponibilização do ato autorizativo ou do extrato correspondente no sítio eletrônico oficial e a divulgação da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, observado o prazo de até 10 dias úteis, contado da assinatura, aplicável às contratações diretas. A programação desses atos assegurará a eficácia do ajuste antes do início da prestação do serviço, conforme os arts. 72, parágrafo único, e 94, caput e inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

11.10. As providências identificadas atendem ao art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, ao art. 9º, inciso XI, da IN SEGES nº 58/2022 e às diretrizes do art. 5º, inciso XI, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do COFFITO, aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, quanto à preparação administrativa necessária à execução da solução.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. A avaliação qualitativa realizada neste estudo indica impactos ambientais diretos de baixa magnitude, considerando a natureza predominantemente intelectual do serviço, sua realização em uma única oportunidade e a carga horária de 8 horas. Os aspectos ambientais identificados relacionam-se ao consumo de energia elétrica, à utilização de materiais de apoio, à eventual geração de resíduos comuns e aos deslocamentos necessários à realização da capacitação presencial.

12.2. O consumo de energia decorre da utilização da iluminação e dos equipamentos de apoio à atividade, especialmente o projetor, além da climatização, quando utilizada. Como medida de mitigação, será observado o uso racional desses recursos, com funcionamento dos equipamentos limitado às necessidades da capacitação e desligamento após sua utilização. A organização do ambiente aproveitará a estrutura disponibilizada pelo COFFITO para a realização do curso.

12.3. O fornecimento da apresentação em formato digital, já previsto na solução, constitui medida de redução da necessidade de impressões e do consumo de papel e insumos associados. Será priorizado seu acesso e compartilhamento eletrônico entre os participantes, mantendo eventuais impressões restritas

às necessidades efetivamente identificadas. Quando indispensáveis, as impressões deverão favorecer o aproveitamento do papel, inclusive mediante utilização de frente e verso, quando compatível com o documento.

12.4. Os resíduos comuns eventualmente gerados durante a atividade, como papéis e embalagens, serão segregados conforme suas características e encaminhados à destinação adequada, observadas as rotinas de gerenciamento de resíduos aplicáveis ao ambiente do COFFITO. A prevenção de desperdícios e o encaminhamento dos materiais recicláveis observarão as prioridades estabelecidas no art. 9º da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, privilegiando a prevenção da geração, a redução e o aproveitamento dos resíduos antes da disposição final dos rejeitos.

12.5. Também foram considerados os impactos indiretos associados ao deslocamento do instrutor, cuja composição de preço contempla passagem aérea, hospedagem e alimentação. A organização da capacitação em programação única e o alinhamento prévio da data, do local e das condições de execução destinam-se a concentrar a mobilização necessária ao serviço e a prevenir deslocamentos adicionais decorrentes de falhas de planejamento. A análise desses efeitos possui caráter qualitativo, compatível com as informações disponíveis neste estudo.

12.6. Não foram identificadas obrigações específicas de logística reversa decorrentes do objeto contratado, constituído pela prestação do serviço de capacitação e pelo fornecimento da apresentação digital. As medidas ambientais previstas concentram-se no uso racional dos recursos e no gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados. Sua definição considera a pertinência e a proporcionalidade em relação ao serviço, em consonância com a orientação do Acórdão nº 2.129/2021 — TCU — Plenário, quanto à motivação e à vinculação dos critérios de sustentabilidade às características do objeto.

12.7. A identificação dos impactos e das medidas mitigadoras contempla o art. 18, § 1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º, inciso XII, da IN SEGES nº 58/2022 e o art. 2º, § 1º, inciso XIV, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do COFFITO, aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025, mediante adoção de práticas ambientais compatíveis com o escopo e a duração da capacitação.

13. **DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nos elementos reunidos neste Estudo Técnico Preliminar, a equipe de planejamento declara a solução proposta tecnicamente adequada e operacionalmente viável para atender à necessidade de aperfeiçoamento dos empregados do COFFITO quanto ao uso de inteligência artificial na instrução da fase preparatória das contratações públicas. A manifestação é favorável ao prosseguimento da instrução da contratação, observadas as condições de comprovação econômica e jurídica descritas neste tópico.

A viabilidade técnica decorre da correspondência entre o conteúdo da capacitação e as atividades desempenhadas pelos empregados envolvidos no planejamento das contratações, especialmente a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência e pesquisas de preços. O formato presencial, com carga horária de 8 horas, favorece a interação com o instrutor, o esclarecimento de dúvidas e a abordagem de situações relacionadas às rotinas da Autarquia, conforme a solução selecionada no levantamento de mercado.

13.1. A viabilidade operacional está vinculada à execução do curso nas dependências do COFFITO, com distribuição das responsabilidades entre o contratado e a Administração. As providências identificadas compreendem a organização dos participantes, a disponibilização do espaço e da estrutura de apoio, o recebimento antecipado da apresentação digital e a preparação dos responsáveis pelo acompanhamento do serviço. Essas condições permitem estruturar a realização da atividade nos termos previstos neste estudo.

13.2. Quanto à eficácia, a solução apresenta aderência à necessidade de atualização técnica identificada, ao direcionar o conteúdo da formação para os instrumentos utilizados na fase preparatória das contratações. A eficiência pretendida relaciona-se ao melhor aproveitamento do tempo e das competências das equipes, mediante utilização criteriosa de recursos tecnológicos, aprimoramento da organização dos documentos e redução de retrabalhos decorrentes de inconsistências na instrução processual.

13.3. A efetividade pretendida corresponde à aplicação dos conhecimentos adquiridos nas

atividades desenvolvidas pelos participantes, com melhoria da clareza, da consistência e da fundamentação dos artefatos de planejamento. O alcance desse resultado pressupõe a incorporação das técnicas às rotinas administrativas e a análise, revisão e validação das informações produzidas com auxílio de inteligência artificial, preservando a responsabilidade dos agentes públicos pelos documentos que integram os processos de contratação.

13.4. Sob o aspecto econômico, o planejamento considera o valor estimado de R\$ 12.700,00, correspondente à capacitação e aos custos incluídos na proposta descrita neste ETP. A economicidade pretendida relaciona-se ao aproveitamento da estrutura do COFFITO e ao potencial de aperfeiçoamento das atividades de instrução processual. A confirmação da viabilidade econômica para a formalização da contratação fica vinculada à conclusão da justificativa de preços, com demonstração documental da compatibilidade do valor proposto, e à comprovação da disponibilidade orçamentária suficiente para suportar a despesa.

13.5. A solução também guarda correspondência com as demandas de capacitação previstas no planejamento institucional de 2026. A avaliação ambiental identificou impactos diretos de baixa magnitude na execução local, tratados por medidas proporcionais de utilização racional de energia, priorização da apresentação digital e gerenciamento dos resíduos eventualmente gerados, conforme detalhado neste estudo.

13.6. A formalização por inexigibilidade ficará condicionada à demonstração da inviabilidade de competição, da notória especialização e da adequação do profissional à necessidade identificada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “F”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. A instrução deverá reunir os elementos exigidos pelo art. 72 da mesma Lei, incluindo a justificativa da escolha do contratado, a comprovação da habilitação pertinente, a justificativa de preços e a autorização da autoridade competente.

13.7. Este posicionamento conclusivo contempla o art. 18, § 1º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, o art. 9º, inciso XIII, da IN SEGES nº 58/2022 e o art. 2º, § 1º, inciso XV, do Anexo II do Regulamento de Licitações e Contratos Administrativos do COFFITO, aprovado pela Resolução COFFITO nº 625/2025. A fundamentação da viabilidade observa, ainda, a orientação do Acórdão nº 3.624/2011 — TCU — Segunda Câmara, quanto à necessidade de estudos prévios de viabilidade técnica e econômica para justificar a economicidade da contratação de serviços.

13.8. A equipe de planejamento declara, portanto, que a contratação é tecnicamente adequada, operacionalmente exequível, economicamente justificável, ambientalmente sustentável e compatível com a necessidade institucional. O prosseguimento do processo mostra-se fundamentado, com elaboração do Termo de Referência, consolidação da pesquisa de preços, definição do procedimento de seleção, verificação da disponibilidade orçamentária e adoção das demais providências necessárias à contratação. Não foram identificados impedimentos técnicos, jurídicos, operacionais ou econômicos que inviabilizem a contratação.

Luiz Felipe Mathias Cantarino
Chefe do SELIC



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Felipe Mathias Cantarino, Chefe do Setor de Licitações e Contratos**, em 07/10/2026, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.coffito.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0576231** e o código CRC **38BA1BB1**.

Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

Processo: 00.0020.000100/2026-45 - Documento: 0576231

COFFITO/SELIC - Setor de Licitações e Contratos

SIA Trecho 17, Via IA-4, 810 - Parque Ferroviário, - Bairro Zona Industrial (Guará) - Brasília/DF

CEP 71200-260 - www.coffito.gov.br